

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de crachás em PVC, conforme demanda, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, e art. 130, inciso II do RILC, a fim de atender as necessidades da CESAMA, nos termos deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A relevância da contratação deste objeto está fundamentada na necessidade de identificação dos empregados, estagiários, aprendizes, visitantes e outras pessoas que venham a ingressar nas dependências da Cesama, através da utilização de um crachá, impresso sob demanda, nos termos estabelecidos neste instrumentos.
- 2.2. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.
- 2.3. A lei, portanto, autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for inferior ao estabelecido, não sendo o caso da exceção da lei.
- 2.4. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento *Razão da Escolha do Executante*, senão vejamos:

- 2.5. A APOIO DESENHOS LTDA se trata de empresa do ramo, especializada em comunicação visual. Atua há mais de 10 anos no mercado, na impressão de crachás de identificação, adesivos, letreiros, banner e outros.
- 2.6. Estão evidenciados nesse processo todos os demais requisitos do art.132 do RILC.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.
- 3.2. Informamos que o Departamento de Recursos Humanos é o único setor da Cesama a adquirir este objeto, sendo centrados neste departamento todos os pedidos para confecção de crachá para empregados, estagiários, aprendizes, visitantes e outras pessoas que venham a ingressar nas dependências da Cesama.
- 3.3. Afirmamos que este objeto não se refere a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez (art. 130, inciso II, RILC) e ainda, que não existem contratações de mesmo objeto que a companhia possa ter firmado no atual exercício financeiro.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Serviços de impressão térmica em até 250 (duzentos e cinquenta) crachás PVC, com frente colorida e verso em preto e branco, com tarja de proteção roxa.
- 4.2. Os crachás deverão ter o tamanho de 54x86 mm, e espessura 0,76mm e deverão respeitar o modelo adotado pela Cesama, contendo dados variáveis, foto e código de barras.

### **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO / PESQUISA DE MERCADO**

- 5.1. O valor global máximo para o serviço foi apurado através de pesquisa de mercado e a proposta comercial da APIO DESENHOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.102.205-0001/52 é a de menor valor e atende as necessidades da CESAMA, conforme informações em anexo, propondo o valor para prestação dos serviços ora discriminados de **R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, para um quantitativo de até 250 (duzentos e cinquenta) crachás.
- 5.2. O menor valor global anual obtido junto ao mercado para a prestação dos serviços aqui pretendidos foi de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Nota-se que o valor previsto para a contratação, considerando eventuais prorrogações, observando-se o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei das Estatais, é de R\$ 9.375,00 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais). Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.
- 5.3. Nas palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO (2004, p. 236)<sup>1</sup>,

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o processamento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

- 5.4. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços totais apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.

orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC:

<b>Empresa</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>APOIO</b>	250	R\$ 7,50	<b><u>R\$ 1.875,00</u></b>
<b>GC TECNOLOGIA</b>	250	R\$ 7,90	R\$ 1.975,00
<b>IPONTO</b>	250	R\$ 8,45	R\$ 2.112,50,00

- 5.5. A Cesama se reserva no direito de não utilizar a integralidade dos itens contratados, responsabilizando pelo adimplemento apenas dos quantitativos utilizados.

## **6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 6.1. Após assinatura da Carta Contrato a Cesama emitirá Ordem de Serviço para o início do prazo de vigência do Contrato.
- 6.2. A Contratada receberá os pedidos da Cesama, via e-mail e deverá entregá-los em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido, no Departamento de Recursos Humanos da Cesama (Av. Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro – Juiz de Fora/MG), em dias úteis, no horário de 08 às 11:30 horas e 14 às 17:30 horas, independentemente da quantidade solicitada.
- 6.3. No caso de eventuais falhas ou erros na prestação dos serviços, deverá a Contratada prestar atendimento e sanar os defeitos às suas custas, sempre que solicitado pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, iniciando este prazo às 08 (oito) horas do próximo dia útil à solicitação, sujeitando-se a empresa, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.
- 6.4. Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido neste documento, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de

Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

- 6.5. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.
- 6.6. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive as despesas pertinentes às entregas dos crachás, são de responsabilidades da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.
- 6.7. A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO**

- 7.1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 7.2. O regime de contratação será empreitada por preço unitário, visto a imprecisão inerente de quantitativo do objeto.
- 7.3. **O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 7.4. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e solicitação formal por parte da CESAMA, por e-mail, do primeiro pedido de crachá.

- 7.5. Para recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 7.6. Por se tratar de serviço continuado, o prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que observados o art. 147 do RILC e os seguinte requisitos:
- I. Haja manifestação do interesse da Cesama, tecnicamente motivado pelo gestor;
  - II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
  - III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
  - IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
  - V. As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
  - VI. A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
  - VII. A manutenção das condições de habilitação da contratada;
  - VIII. A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Cesama em fase de cumprimento;
  - IX. Seja promovida/requerida e formalizada por meio de termo aditivo na vigência do contrato;
  - X. Haja autorização da autoridade competente.
- 7.7. Prorrogado o Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado na forma prevista nos art. 159 e 161 do RILC e
- 7.8. Prorrogado o Contrato, conforme disposto no art. 171 da Lei 13.303/16, através de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período. O preço reajustado deverá ser praticado apenas nas medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

- 7.9. No que se refere a inexecução e a rescisão do Contrato, aplica-se o disposto nos art. 183 ao art. 185, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (RILC).
- 7.10. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.
- 7.11. Constituem motivo para rescisão do Contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
- 7.12. A rescisão do contrato poderá ser:
- 7.8.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - 7.8.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;
  - 7.8.3. judicial, nos termos da legislação.
- 7.13. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 7.8.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.14. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.9 será de 90 (noventa) dias.
- 7.15. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da empresa Contratada poderá ter ainda direito a:
- 7.11.1. devolução da garantia;
  - 7.11.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - 7.11.3. pagamento do custo da desmobilização.

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1. A CESAMA efetuará o pagamento, até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.
  - 8.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
- 8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
  - 8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).
  - 8.2.2. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
  - 8.2.3. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número do Contrato.
- 8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
  - 8.3.1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
  - 8.3.2. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.6. O CNPJ da empresa Contratada, constante da Nota Fiscal / Fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

- 8.7. A empresa Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto n.º 8.542, de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
- 8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 8.9. A empresa Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
- 8.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.
- 8.10.2. A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

- 9.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.
- 9.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
- 9.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.
- 9.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 9.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Carta Contrato.
- 9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.
- 9.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.
- 9.10. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de

ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

- 9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

- 10.1. Emitir a Ordem de Serviço para início do prazo de execução do Contrato.
- 10.2. Emitir os pedidos através de e-mail após a emissão da Ordem de Serviço.
- 10.3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas, a efetiva entrega e o seu aceite, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 10.6. Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da empresa Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 10.7. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.
- 10.8. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 10.9. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.
- 10.10. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

## **11. DOCUMENTOS**

- 11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.
- 11.2. Consta também anexado ao processo Contrato Social e declaração da APOIO DESENHOS LTDA. de que não está Impedida de participar de licitações ou ser contratada pela CESAMA, vide declaração do artigo 9º do RILC.

## **12. PENALIDADES**

- 12.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão do contrato e informações das área pertinentes.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a empresa Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 13.2. A CESAMA e a empresa Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei n.º 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no art. 165, § 2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
- 13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela empresa Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.5. A empresa Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 13.6. A empresa Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto

contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. As contratações serão efetivadas nos termos do Capítulo IV do RILC, através de instrumento contratual.

13.9. A contratação fica vinculada aos elementos constantes do presente Termo de Referência e aos termos da proposta da empresa Contratada.

13.10. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

---

Priscila Bastos Silva  
DERH

---

Renata Fernandes da Silva  
GARH

Aprovado por:

---

Rafaela Medina Cury  
DRFA

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PREVISTO :** ( ) SIM ( ) FINANCIAMENTO N.º  
( ) NÃO .....  
**FONTE DE RECURSOS:** ( ) PRÓPRIA  
( ) DESTINAÇÃO ESPECÍFICA:

**NATUREZA:** ( ) CUSTEIO Obs.:  
( ) INVESTIMENTO

---

**APC**

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_